



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: TP 011/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº: 059/2017
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTUÁRIO NA LOCALIDADE BARRO ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
CONTRATADA: MOLDE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.198.929/0001-89
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO HAVENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE VALORES OU CONDIÇÕES CORRELATAS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 57, § 1º, inciso V, c/c com § 2º da Lei n.º 8.666/93.
VIGÊNCIA: DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2018.
PONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO 4937/2013- (1000848) PAC 2, ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/12/2017

Jonieldon da Rocha Rodrigues
Presidente da CPL



Portaria Nº 19/2018 Domingos Mourão (PI), 16 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Domingos Mourão – Piauí, Júlio César Barbosa Franco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Intersetorial pelos direitos da Infância e Adolescência do Selo UNICEF Edição 2017-2020 no município de Domingos Mourão – PI:

- Articulador do Selo UNICEF:**
Érica Graziela Benício de Melo (CPF: 913.312.693-34)
- Mobilizador de Adolescentes e Jovens:**
Marcos da Silva Lima (CPF: 032.164.803-05)
- Representante do CMDCA:**
Eliane Alves Correia (CPF: 032.370.343-71)
- Representante do Conselho Tutelar:**
Flávio Lucas de Oliveira (CPF: 323.327.518-82)
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**
Francinete Maria Galvão Santos (CPF: 181.303.123-34)
- Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
Márcia Cristina Viana Barbosa Oliveira (CPF: 023.500.693-97)
- Representante do Departamento de Esporte:**
Heidson Renan de Brito Pereira (CPF: 040.848.493-40)
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**
Maria Cleudes Lopes dos Santos Sousa (CPF: 826.633.943-00)
- Representante da Câmara Municipal de Vereadores:**
Mayara Francéllia Ferreira e Silva (CPF: 010.112.043-55)
- Representantes Adolescentes:**
Thiago Henrique Soares Benício (CPF: 086.845.043.-05)
Jadson Davi de Araújo Viana

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PI, em Domingos Mourão, 16 de janeiro de 2018.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal
CPF: 033.461.293-03
CNPJ: 06.553.911/0001-22

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

L.D.O

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2.018

ADMINISTRAÇÃO:
ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

LEI Nº 144/2.017

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, 15 DE AGOSTO DE 2.017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres - Estado do Piauí
Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Milagres (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do município de Santo Antonio dos Milagres - PI, para o exercício financeiro de 2.018, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nas termos da lei complementar federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à dívida municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No orçamento o valor da receita será igual ao valor da despesa, e integrará o essa lei o anexo I de metas fiscais e o anexo II de riscos fiscais, no forma do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

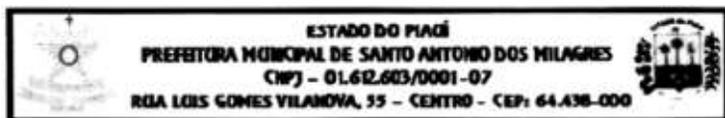
Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2.018 serão fixadas em consonância com o art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no anexo I, que integra esta Lei, e serem detalhadas no programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.018:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da saúde e saneamento básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação de meio ambiente;

(Continua na próxima página)



X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - na elaboração do projeto de lei do PPA (plano plurianual) e da proposta orçamentária para 2.018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do orçamento do município de Santo Antônio dos Milagres relativo ao exercício financeiro de 2.018, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativa III - metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores);
- II. Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2.017, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III. Alterações na legislação tributária (Demonstrativa VII - estimativa e compensação da redução de receita);
- IV. Expensão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V. Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise de conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI. Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII. Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2.017 e, se estiver apurado, o provisorio para 2.018;
- VIII. Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2.018;
- IX. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2.018, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2.018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2.021, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.018 abrangerá os poderes legislativo e executivo do município, seus fundos, autarquias e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2.017, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas neste lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
- V. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino básico e de valorização dos profissionais da educação, na forma do art. 6º do ADCT e da lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, esta última regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.
- VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos, cumprirá o disposto na lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- VIII. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidos as fontes de recursos e observados às metas programáticas setoriais constantes na presente lei.
- X. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a reserva de contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definido com base na receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para ompar a abertura de créditos adicionais por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 40 e 41 da lei federal nº 4.370/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto e sem autorização na Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício de 2.018.

Art. 9º. As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo município, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto no alínea "f" do inciso I do art. 4º da lei complementar federal - (LC nº 101, de 04 de maio de 2000):

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminada:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Investimentos financeiros, neles incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada projeto e atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. Transferências intragovernamentais a entidades não integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a estados e ao distrito federal (30);
- IV. Transferências a municípios (40);
- V. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos (50);
- VI. Transferências a instituições privadas com fins lucrativos (60);
- VII. Aplicações diretas - administração municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica sequencial anual. Vejamos o exemplo do empenho nº "105002".

- 1 - significa que o empenho é de mês de janeiro;
- 05 - significa que o data do empenho é dia 05
- 002 - significa a segunda empenho do dia.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do poder legislativo será encaminhada ao executivo até 31 de julho de 2.017, para serem incluídos na proposta orçamentária do município.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do legislativo:

- I. O total das despesas do poder legislativo municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C nº 58/2009).
- II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I. Demonstrativa das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II. Demonstrativa das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III. Quadro-resumo dos gastos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por subfunção;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação;
 - g) Por elemento de despesa.
- IV. Demonstrativa dos recursos destinados à manutenção do ensino fundamental, do ensino infantil e do desenvolvimento do ensino;
- V. Demonstrativa dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do município;
- VI. Demonstrativa do despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em termo global e por órgão;
- VII. As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras a, b e c, sobre o evolução da receita, letras d, e e f sobre a evolução do despesa, conforme a Lei nº 4.370/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

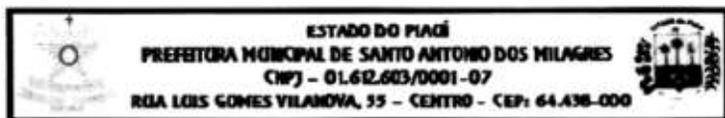
Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no plano plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da lei complementar nº 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida de município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até o data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária Anual.

(Continua na próxima página)



**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 19 - O orçamento fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20 - O orçamento fiscal do município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do poder legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da administração direta, vinculadas a áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na lei dos fundos de saúde e assistência social e da Lei Orgânica do município.

Art. 22 - O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às despesas de capital, constantes da presente lei.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o poder legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e inciso III, § 1º do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do município.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º - Entendem-se como receita corrente líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes de administração direta e indireta, excluídos os relativos à contribuição dos servidores para custeio do sistema de previdência e assistência social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da lei complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I - Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II - Obrigações patronais (encargos sociais);
- III - Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV - Subsídios do prefeito e vice-prefeito;
- V - Subsídios dos vereadores;
- VI - Outras despesas de pessoal.

§ 4º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, o qualquer título, pelo órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerá ao limite do caput deste artigo.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

§ 6º - O pagamento de precatória judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na lei municipal correspondente.

Art. 25 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para o prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento da execução.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.

**SEÇÃO I
DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA**

Art. 26 - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do poder legislativo municipal ocorrerá conforme o disposto na E.C. nº 58/2009.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da constituição federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27 - o Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal da duodécima ao poder legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo legislativo até o seu vencimento e debitados em cato do FPM.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

Art. 28 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.018, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29 - O prefeito municipal encaminhará à câmara propostas de alterações na legislação tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários o cobrança dos tributos municipais.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2.017, o projeto de Lei Orçamentária à câmara municipal, que apreciará até a última sessão legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 15 de dezembro de 2.017, fica o poder legislativo municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do parágrafo único do art. 34 da constituição estadual.

Art. 31 - Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma do portaria STN/SOF nº 05 de 20 de maio de 1999, que compõem todos as alterações que constituem o novo ementário de classificação das despesas públicas, e a portaria MOG nº 42 de 14/04/99, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art. 8º, ambos da lei 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e portaria MF nº 184 de 25/04/2008, que visa conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas.

Parágrafo Único - conforme o disposto na portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados, mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 32 - A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2.017, acompanhado do quadro de detalhamento de despesa - QDD, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros do detalhamento de despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os projetos de Lei Orçamentárias Anuais e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com o termo e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta lei.

II - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, de especificação dos dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de aplicação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 33 - Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo municipal.

Parágrafo Único - a avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos orçamentários que integram a execução do orçamento, conforme dispõe o art. 4º, I, alínea "a" do LRF, deverá ser procedido pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade de controle interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará o evolução dos resultados primário e nominal, durante o exercício financeiro de 2.018.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito de administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no art. 24 da presente lei.

Art. 36 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 - Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e do movimentação financeira, em conformidade com o inciso "b" do artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no anexo de metas fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

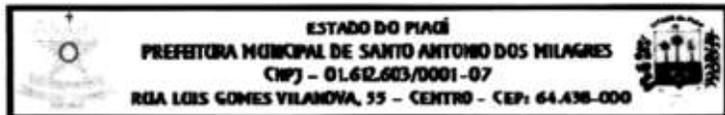
Art. 38 - Caso o projeto da Lei Orçamentária de 2.018 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2.017, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a câmara legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro municipal.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres, aos 15(quinze) dias de agosto de 2.017.


Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2018

A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, ESTABELECE, EM SEU ARTIGO 4º, QUE INTEGRARÁ À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO, O ANEXO E PRIORIDADES, E EM CUMPRIMENTO A ESSA DETERMINAÇÃO LEGAL, O REFERIDO ANEXO INCLUI OS SEGUINTES DEMONSTRATIVOS:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO
AÇÕES:
↓ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
↓ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
↓ MANUTENÇÃO DA CÂMARA

UNIDADE EXECUTORA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
OBJETIVO: MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO
AÇÕES:
↓ ENCARGOS COM PROCURADORIA JURÍDICA
↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
↓ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
↓ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
↓ ENCARGOS COM ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
OBJETIVO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MANTER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANTER A FINANÇAS CONTROLADAS.
AÇÕES:
↓ IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
↓ ENCARGOS COM O PASEP
↓ ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
↓ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
↓ ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
↓ ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA
↓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA
↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
↓ IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
↓ ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL

↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
↓ MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
↓ MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
↓ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
↓ ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
↓ ENCARGOS COM A AGENSIA
↓ ENCARGOS COM A TELEFONIA EM GERAL E OS POSTOS TELEFÔNICOS
↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV
↓ ENCARGOS COM A ELETROBRÁS

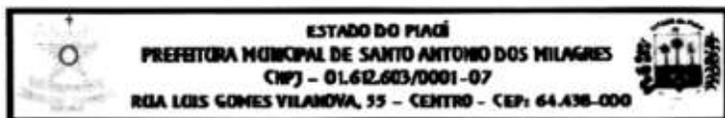
UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
AÇÕES:
↓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES
↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
↓ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE
↓ ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
↓ AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE
↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
↓ ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAIS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
↓ ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
↓ MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
↓ PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE - PNAE
↓ CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
↓ ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
↓ AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA
↓ MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

UNIDADE EXECUTORA: FUNDEB – FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
OBJETIVO: MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
AÇÕES:
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 60%
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%
↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
↓ INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
↓ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
↓ ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40%
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 40%
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 60%
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 40%
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 60%
↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 60%
↓ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40%
↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL – 60%

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.
AÇÕES:
✓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
✓ INCENTIVO A CRIAÇÃO DE CAPRINOS, SUÍNOS E BOVINOS
✓ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
✓ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
✓ MANUTENÇÃO DOS MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL
✓ MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS
✓ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA
✓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
OBJETIVO: MANTER E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.
AÇÕES:
↓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
↓ IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO
↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
↓ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS
↓ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
↓ CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
↓ AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
↓ REFORMAR E AMPLIAR SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
↓ URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA
↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
↓ MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
↓ MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSO
↓ CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
↓ CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
↓ IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
↓ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
↓ PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES E TUBULARES
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
↓ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
↓ CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
↓ CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

(Continua na próxima página)



- UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OBJETIVO: PRIORIZAR AÇÕES VOLTADAS AO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
AÇÕES:
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL
 - ↓ MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR
 - ↓ GARANTIA, DEFESA E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - SAMPREV
OBJETIVO: GARANTIR APOIO PREVIDENCIÁRIO AOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO.
AÇÕES:
 - ↓ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
 - ↓ GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
 - ↓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
OBJETIVO: DOTAR O MUNICÍPIO DE UM PLANEJAMENTO EFICAZ, CAPAZ DE ENFRENTAR AS CRISES COM A DIMINUIÇÃO DAS RECEITAS
AÇÕES:
 - ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
OBJETIVO: DOTAR O MUNICÍPIO APTO AO COMBATE DE CRIMES CONTRA O AMBIENTE
AÇÕES:
 - ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
OBJETIVO: GARANTIR APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO
AÇÕES:
 - ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
 - ↓ APOIO AO DESPORTO AMADOR
 - ↓ CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE
 - ↓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE
- UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETIVO: APOIO AS PRÁTICAS DE CULTURA, ELEVANDO A CULTURA MUNICIPAL
AÇÕES:
 - ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 - ↓ APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

- UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.
AÇÕES:
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
OBJETIVO: MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.
AÇÕES:
 - ↓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
 - ↓ MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
 - ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA OU UNIDADE MÓVEL
 - ↓ AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 - ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
 - ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE
 - ↓ MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
 - ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
 - ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
 - ↓ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.
AÇÕES:
 - ↓ ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
 - ↓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
 - ↓ CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR
- UNIDADE EXECUTORA:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
OBJETIVO: GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.
AÇÕES:
 - ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
 - ↓ AÇÕES COM O PROJETO CREAMS
 - ↓ ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 - ↓ PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMAS
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS DEFICIENTES
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO
 - ↓ ADMINISTRAÇÃO DO FMAS
 - ↓ ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
 - ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDF

Adalberto u. Nova Sousa S. Filho
CPF: 000.000.000-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018**

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	15.000.000,00	13.146.382,84	0,047%	16.125.000,00	14.132.340,05	0,050%	17.334.375,00	15.192.265,58	0,001
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.700.000,00	12.883.435,58	0,046%	15.802.500,00	13.849.693,25	0,049%	16.987.687,50	14.888.420,25	0,001
DESPESAS TOTAL	15.000.000,00	13.146.382,84	0,047%	16.125.000,00	14.132.340,05	0,050%	17.334.375,00	15.192.265,58	0,001
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.795.000,00	12.968.895,88	0,046%	15.904.625,00	13.939.198,07	0,050%	17.087.471,88	14.984.837,93	0,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(95.000,00)	(83.280,30)	0,000%	(102.125,00)	(89.504,82)	0,000%	(109.784,38)	(96.217,68)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	(190.000,00)	(166.520,60)	-0,001%	(204.250,00)	(179.009,64)	-0,001%	(219.568,75)	(192.435,38)	(0,000)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	200.000,00	175.284,84	0,001%	215.000,00	188.431,20	0,001%	231.125,00	202.563,54	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.699.515,40	1.489.496,41	0,005%	1.626.979,06	1.601.208,64	0,006%	1.984.002,48	1.721.299,28	0,000

ADALBERTO GOMES NOVA SOUSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Metas Previstas em 2016	% PIB	(B) Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	13.781.250,00	0,043	10.226.532,30	0,032	(3.554.717,70)	-25,794%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.074.889,75	0,041	10.163.066,38	0,032	(2.911.823,37)	-22,270%
DESPESAS TOTAL	13.781.250,00	0,043	8.971.569,64	0,028	(4.809.680,36)	-34,900%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.440.000,00	0,042	8.825.980,92	0,028	(4.614.019,08)	-34,330%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(365.110,25)	(0,001)	1.337.085,46	0,004	1.702.195,71	-466,214%
RESULTADO NOMINAL	(467.720,50)	(0,001)	1.273.619,54	0,004	1.741.340,04	-372,304%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	288.750,00	0,001	145.588,72	0,000	(143.161,28)	-49,580%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.699.515,40	0,005	1.699.515,40	0,005	-	0,000%

ADALBERTO GOMES LANOVA SOUSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
RECEITA TOTAL	13.125.000,00	13.781.250,00	5,0000%	14.470.312,50	5,0000%	15.000.000,00	3,861%	16.125.000,00	7,500%	17.334.375,00	7,500%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	12.500.000,00	13.074.889,75	4,5991%	13.728.634,24	5,0000%	14.700.000,00	7,075%	15.802.500,00	7,500%	16.987.687,50	7,500%	
DESPESAS TOTAL	13.125.000,00	13.781.250,00	5,0000%	14.470.312,50	5,0000%	15.000.000,00	3,861%	16.125.000,00	7,500%	17.334.375,00	7,500%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	12.800.000,00	13.440.000,00	5,0000%	14.112.000,00	5,0000%	14.795.000,00	4,840%	15.904.625,00	7,500%	17.097.471,88	7,500%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(300.000,00)	(365.110,25)	21,7034%	(383.365,76)	5,0000%	(95.000,00)	-75,219%	(102.125,00)	7,500%	(109.784,38)	7,500%	
RESULTADO NOMINAL	(350.000,00)	(467.720,50)	33,6344%	(491.106,52)	5,0000%	(190.000,00)	-61,312%	(204.250,00)	7,500%	(218.568,75)	7,500%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	275.000,00	288.750,00	5,0000%	303.187,50	5,0000%	200.000,00	-34,034%	215.000,00	7,500%	231.125,00	7,500%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.699.515,40	1.699.515,40	0,0000%	1.699.515,40	0,0000%	1.699.515,40	0,0000%	1.826.979,06	7,500%	1.964.002,48	7,500%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
RECEITA TOTAL	14.677.687,50	14.536.218,75	-0,943%	14.470.312,50	-0,474%	14.150.943,40	-2,207%	14.283.816,10	0,939%	14.417.678,62	0,937%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.678.750,00	13.794.068,69	-1,322%	13.728.634,24	-0,474%	13.867.924,53	1,015%	13.998.139,78	0,939%	14.129.325,04	0,937%	
DESPESAS TOTAL	14.677.687,50	14.536.218,75	-0,943%	14.470.312,50	-0,474%	14.150.943,40	-2,207%	14.283.816,10	0,939%	14.417.678,62	0,937%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	14.314.240,00	14.179.200,00	-0,943%	14.112.000,00	-0,474%	13.957.547,17	-1,094%	14.088.603,95	0,939%	14.220.637,01	0,937%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(335.490,00)	(385.191,31)	14,815%	(383.365,76)	-0,474%	(89.622,64)	-76,622%	(90.464,17)	0,939%	(91.311,96)	0,937%	
RESULTADO NOMINAL	(391.405,00)	(493.445,13)	26,070%	(491.106,52)	-0,474%	(179.245,28)	-63,502%	(190.928,34)	0,939%	(182.623,93)	0,937%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	307.532,50	304.631,25	-0,943%	303.187,50	-0,474%	188.879,25	-37,768%	190.450,88	0,939%	182.235,71	0,937%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.900.568,07	1.792.988,75	-5,660%	1.699.515,40	-5,213%	1.603.316,42	-5,660%	1.618.371,03	0,939%	1.633.537,79	0,937%	

ADALBERTO GOMES LANOVA SOUSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	4.395.383,75	100,000%	2.759.387,82	100,000%	1.609.121,82	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	4.395.383,75	100,000%	2.759.387,82	100,000%	1.609.121,82	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ADALBERTO GOMES VILHANOVA SOUSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (A)	2015 (B)	2014 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (D)	2015 (E)	2014 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=(Ia-IId)+IIIf	2015 (h)=((Ib-Ile)+IIIf)	2014 (i)=(Ic-If)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

ADALBERTO GOMES VILHANOVA SOUSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Iserção	NÃO HOUE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

ADALBERTO GOMES VILHANOVA SOUSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

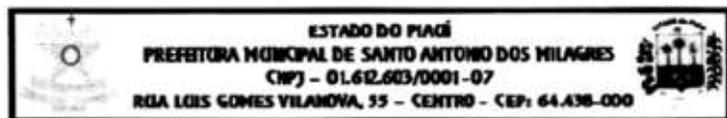
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para	
	2018	
Aumento Permanente da Receita	R\$	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	R\$	-
(-) Transferências ao Fundeb	R\$	40.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	160.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	10.000,00
Margem Bruta (III)=(I-II)	R\$	170.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$	170.000,00

ADALBERTO GOMES VILHANOVA SOUSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

23



ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece que o Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos possíveis contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nos receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados os possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para o exercício financeiro de 2018, conforme demonstrativo que segue.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STM Nº 407 / 2011 E RESOLUÇÃO TCE-PI 027/2016.

R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	100.000,00
Condenações judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas	250.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	30.000,00		
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

Adelberto Gomes dos Santos Sousa Filho
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACAUÃ , pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Bonifácio Severo Coelho, nº 443, Centro, Acauã - PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.559/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Reginaldo Raimundo Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 1516711 SSP/PI e CPF: 714.326.203-04, residente e domiciliado nesta cidade de Acauã, Estado do Piauí.
CONTRATADA: BATISTA ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 21.914.786/0001-22, situado a Rua Coronel Elpidio Coelho, 97, Centro, Paulistana-PI, neste ato representado por seu administrador legal Dr. Daniel Batista Lima, CPF: 956.621.033-72 e RG: 127.774.9981 SSP/BA.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, bem como nos processos que tramitam junto a Comarca de Paulistana/PI, na Justiça Comum, Vara do Trabalho de Picos/PI, Justiça Federal de São Raimundo Nonato, e nos procedimentos Administrativos, conforme especificações constantes na Inexigibilidade nº 001/2018.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
PAGAMENTO: mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco) mil reais, durante o período de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15 de janeiro de 2018.
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ - PREFEITO REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES
CONTRATADA: BATISTA ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 21.914.786/0001-22, situado a Rua Coronel Elpidio Coelho, 97, Centro, Paulistana-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ - PI
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças.
CNPJ. 01.612.559/0001-35



Decreto nº 03/2018, de 16 de janeiro de 2018.

"Declara em situação anormal, característica com situação de Emergência em quase toda Extensão Territorial do Município de Acauã Piauí, Estado do Piauí, afetado pela Estiagem 2017/2018 e dá outras providencias."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 92, IV e Art. 154, e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o sistema nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO os baixos índices pluviométricos ocorridos no período de novembro de 2017 até esta data;

CONSIDERANDO as poucas chuvas caídas nesse período e ainda mal distribuídas, não sendo suficientes para garantir o ciclo produtivo agrícola, de 2017/2018, sendo que a produção ficou comprometida devido à estiagem constante;

CONSIDERANDO que em virtude dessas poucas chuvas alguns dos agricultores sequer conseguiram efetuar o plantio.

CONSIDERANDO que açudes e reservatórios encontram-se, com sua capacidade muito abaixo da média, alguns já secaram causando preocupações, podendo se agravar, caso persista a estiagem;

CONSIDERANDO finalmente a real precariedade financeira do Município, em dispor de recursos para prestar auxílio às famílias carentes e prejudicadas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Situação Anormal em quase toda Extensão Territorial do Município de Acauã Piauí, caracterizado como Situação de Emergência.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no Civil, no âmbito do Município sob a Coordenação de Defesa Civil local.

Art. 3º - As decorrentes de ações provenientes deste Decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de contingência.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigor de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Reginaldo Raimundo Rodrigues
Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito Municipal